



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à Renovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) do edifício-sede da Câmara Municipal de Esteio.

1.2 A contratada será responsável pela elaboração dos documentos técnicos, protocolo e acompanhamento do processo de renovação do PPCI perante o CBMRS, inclusive quanto ao acompanhamento das vistorias e eventuais exigências, até a conclusão do processo. O escopo dos serviços compreende:

- Elaboração de relatório técnico detalhado, apontando eventuais irregularidades e apresentando o respectivo orçamento estimativo para as adequações necessárias (objeto de nova contratação);
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Acompanhamento integral do processo e agendamento de vistorias junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

1.3 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a edificação em conformidade com as legislações vigentes e normas técnicas de segurança, garantindo a proteção da vida, do patrimônio e a regularidade do imóvel perante o Corpo de Bombeiros Militar. O atual Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio é válido até o dia 10 de dezembro desse ano.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado do objeto,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

atendidas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 3.2** A contratação observará, ainda, o disposto na Resolução da Câmara Municipal de Esteio nº 831, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos para contratação direta sem a utilização de dispensa eletrônica.
- 3.3** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.
- 3.4** A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada em razão do baixo valor da contratação, da simplicidade do objeto e da necessidade de renovação do PPCI da Câmara Municipal, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Diagnóstico e Levantamento Técnico:

- 4.1.1** Realização de vistoria técnica minuciosa in loco na edificação para avaliar o estado de conservação e funcionamento de todos os sistemas de segurança contra incêndio existentes.
- 4.1.2** Conferência das medidas físicas atuais em relação ao PPCI / Projeto Técnico originalmente aprovado.
- 4.1.3** Relatório de vistoria inicial apontando possíveis inconformidades que necessitem de correção física antes da vistoria dos bombeiros.

4.2 Emissão de Laudos Técnicos e Anotações de Responsabilidade (ART):

- 4.2.1** Emissão dos laudos e/ou relatórios técnicos necessários à instrução do processo de renovação do PPCI, conforme os sistemas e elementos de segurança existentes na edificação e as exigências aplicáveis do CBMRS.
- 4.2.2** Recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para o serviço de Renovação do PPCI e laudos emitidos.
- 4.2.3** Protocolo e acompanhamento integral de todo o processo de renovação junto aos sistemas digitais do Corpo de Bombeiros.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1** O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

como critério de julgamento o menor valor, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1** A presente dispensa de licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 6.2** Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal tardia, quando cabível.
- 6.3** A aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 observará as hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 47 a 49 da referida Lei, especialmente quanto à existência de número suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 6.4.1** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a inabilitação da empresa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.
- 6.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

demaís cominações legais.

7. FORMA E REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1** O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo ART/RRT, despesas com deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, administração, lucro e quaisquer outros ônus decorrentes da execução do objeto.
- 7.2** A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 10 (dez) dias corridos.
- 7.4** Caso sejam verificadas inconformidades durante o levantamento, a contratada deverá emitir o laudo técnico correspondente e encaminhar orçamento estimativo para fins de planejamento. A execução das obras e serviços necessários à correção das eventuais irregularidades será objeto de contratação autônoma e posterior.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** Sustentabilidade: Considerando a natureza e as características do serviço, não foram identificados, no caso concreto, critérios adicionais de sustentabilidade ambiental que sejam tecnicamente pertinentes e economicamente vantajosos sem restringir indevidamente a competitividade. Sem prejuízo disso, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

9. REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS

- 9.1** Os serviços deverão atender a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como as respectivas normas técnicas aplicáveis.
- 9.2** A Contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados e em número suficiente para atendimento das demandas da Administração.
- 9.3** Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA-RS ou CAU-RS e deverão vir acompanhados

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

das ART's e/ou RRT's correspondentes.

- 9.4** A Contratada deverá providenciar o protocolo dos documentos técnicos necessários à renovação do PPCI e acompanhar o respectivo processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, inclusive quanto às eventuais exigências e vistorias, até a conclusão do processo.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1** Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Esteio, localizada na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS.
- 10.2** Compete à contratada assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.3** O agendamento da execução deverá ser realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado pelos telefones **(51) 3458-5038** ou **(51) 3450-5032**.
- 10.4** O recebimento do objeto observará o disposto no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo realizado de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade técnica.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A fiscalização será exercida por servidor da Casa, responsável pelo acompanhamento administrativo. O fiscal deverá acompanhar, solicitar correções, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e emitir aceite dos serviços.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PREÇO

- 12.1** O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na legislação aplicável:
- 13.1.1** Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência e a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 13.1.2** Realizar vistoria técnica na edificação, com posterior emissão de laudo técnico detalhado, informando eventuais inconformidades e as providências necessárias à sua correção.
- 13.1.3** Caso sejam verificadas inconformidades, encaminhar orçamento para eventuais adequações físicas, substituições ou manutenção de equipamentos identificadas durante a vistoria. Essas correções serão objeto de nova contratação por parte da Câmara e não integram o objeto dessa contratação.
- 13.1.4** É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, específica para os serviços técnicos objeto desta contratação.
- 13.1.5** Realizar o pagamento das taxas relativas à emissão da ART ou RRT, conforme o conselho profissional competente.
- 13.1.6** Agendar junto ao CBMRS a vistoria necessária à renovação do PPCI e acompanhar a respectiva realização.
- 13.1.7** Protocolar e acompanhar o processo junto ao Corpo de Bombeiros até a sua conclusão, inclusive quanto ao atendimento de eventuais exigências formuladas pelo órgão.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações da Contratante:

- 14.1.1** Disponibilizar à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.
- 14.1.2** Fornecer cópia digital integral do PPCI/Projeto de Incêndio originalmente aprovado e do último Alvará emitido.
- 14.1.3** Informar a chave de acesso para renovação do PPCI.
- 14.1.4** Permitir e agendar o livre acesso dos técnicos da Contratada a todas as dependências da edificação para a realização das vistorias.
- 14.1.5** Efetuar o pagamento das taxas estaduais de vistoria / renovação do Corpo de Bombeiros.
- 14.1.6** Providenciar, conforme necessidade identificada no levantamento técnico



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

e mediante contratação própria, as adequações físicas ou substituições de equipamentos necessárias à regularização das inconformidades apontadas pela Contratada.

14.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

14.1.8 Comunicar à contratada sobre problemas e avaliações quanto aos profissionais apresentados.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

15.2 A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.

15.3 As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através do e-mail contabilidade@esteio.rs.leg.br.

15.4 Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.

15.4.1 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Contabilidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.4.2 Se a contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.

15.5 Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido;

15.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;

15.7 Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirá atualização monetária pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15.8 As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

15.9 Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

16. DA DOTAÇÃO

16.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da seguinte dotação:
01.02.01.122.0015.2255 – Conservar a Sede Administrativa do Poder Legislativo
16 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica.

17. CAPACIDADE TÉCNICA

17.1 Comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico perante o conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

17.2 O profissional responsável pela elaboração e assinatura dos documentos técnicos deverá estar regularmente habilitado perante o respectivo conselho profissional.

18. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 Considerando a baixa complexidade do objeto e a possibilidade de definição objetiva da solução pretendida a partir da necessidade administrativa identificada;

18.3 Considerando que a necessidade administrativa, a solução pretendida, a estimativa do quantitativo e os demais elementos indispensáveis encontram-se suficientemente demonstrados nos documentos que instruem o processo;

18.4 Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a regulamentação interna da Câmara Municipal de Esteio e com o Parecer Jurídico nº 17/2026, que admite sua dispensa nas contratações diretas de baixo valor quando os elementos técnicos necessários estiverem suficientemente demonstrados nos autos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

19. ITENS A SEREM REVISADOS PELA CONTRATADA DURANTE A VISTORIA

A relação abaixo constitui referência mínima dos elementos a serem verificados durante a vistoria, não limitando a avaliação técnica dos sistemas de segurança contra incêndio existentes na edificação às situações expressamente relacionadas, devendo a Contratada observar as exigências aplicáveis do CBMRS e das normas técnicas pertinentes:

19.1 EXTINTORES

- Quantidade conforme projeto
- Tipo de extintor adequado ao risco
- Capacidade correta
- Localização conforme projeto
- Fácil acesso e desobstruídos
- Sinalização instalada
- Extintores fixados corretamente
- Lacre intacto
- Manômetro na condição adequada, quando aplicável
- Mangueira/esguicho em boas condições
- Validade da manutenção/recarga
- Sem corrosão, amassados ou danos
- Altura de instalação adequada

19.2 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- Sinalização de saída
- Sinalização de rota de fuga
- Sinalização de extintores
- Sinalização de hidrantes
- Sinalização de equipamentos de emergência
- Sinalização visível e legível
- Placas na posição correta
- Iluminação/visibilidade adequada

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

19.3 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- Quantidade conforme projeto
- Equipamentos instalados nos pontos previstos
- Funcionamento em falta de energia
- Autonomia adequada
- Luminárias sem danos.
- Rotas de fuga devidamente iluminadas
- Escadas e áreas de circulação iluminadas

19.4 SAÍDAS E ROTAS DE FUGA

- Portas de emergência funcionando
- Portas abrindo no sentido correto, quando exigido
- Rotas livres de obstáculos
- Corredores desobstruídos
- Escadas livres
- Largura das saídas conforme projeto
- Corrimãos instalados
- Guarda-corpos em condições adequadas
- Rotas devidamente sinalizadas
- Portas corta-fogo funcionando corretamente
- Portas corta-fogo sem calços ou travamentos indevidos

19.5 HIDRANTES / MANGOTINHOS

- Quantidade conforme projeto
- Abrigos identificados
- Abrigos desobstruídos
- Mangueiras adequadas
- Esguichos presentes
- Chaves de mangueira presentes
- Registro funcionando
- Mangueiras em boas condições
- Sinalização adequada

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- Bomba de incêndio funcionando
- Quadro de comando identificado
- Pressão/vazão conforme exigência do sistema
- Reserva técnica de incêndio adequada

19.6 ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

- Central funcionando
- Alimentação elétrica adequada
- Bateria em boas condições
- Acionadores manuais funcionando
- Detectores instalados conforme projeto
- Sirenes funcionando
- Indicadores audiovisuais funcionando
- Central sem falhas
- Identificação dos setores/zonas
- Teste geral do sistema realizado

19.7 GLP / CENTRAL DE GÁS

- Central de GLP conforme projeto
- Ventilação adequada
- Sinalização de perigo
- Extintores próximos
- Tubulação identificada

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.500
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97